



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 06, de 23 de fevereiro de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUINDO-SE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, AOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI MUNICIPAL 2993 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010, BEM COMO A REAJUSTAR O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME A LEI FEDERAL 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Da República Federativa Do Brasil e a Lei Municipal nº 2993 de 23 de dezembro de 2010, é concedida, com vigência a contar de 1º (primeiro) de março de 2015, pela aplicação do índice de 3,70% (três vírgula setenta por cento) sobre os vencimentos dos Servidores efetivos e comissionados do Quadro Geral Poder Executivo Municipal, incluindo-se contratos temporários, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Aplica-se o percentual previsto no "caput" deste artigo para correção dos valores das Funções Gratificadas relacionadas ao quadro Geral Dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do piso salarial, dos Professores ativos e inativos do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, pela aplicação do índice de 13,01 % (treze vírgula zero um por cento), com vigência a contar de 1º (primeiro) de março de 2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2015.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 23 dias do mês fevereiro de 2015.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano/RS, 23 de fevereiro de 2015.

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL: nº 06, de 23 de fevereiro de 2015.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUINDO-SE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, AOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI MUNICIPAL 2993 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010, BEM COMO DOS PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME A LEI FEDERAL 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Reveste-se de absoluta legalidade a apresentação deste Projeto de Lei no que tange a sua origem, na medida em que é atribuição e competência do Poder Executivo Municipal propor a matéria, que busca, em sua síntese, atender ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Da República Federativa Do Brasil e na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A diferença nos índices de reajustes decorre do fato de que desde a instituição do piso salarial, dos profissionais do magistério, o reajuste é feito anualmente seguindo como indicador o FUNDEB.

O encaminhamento da presente proposta, além de atender ao disposto na legislação federal, consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores e amenização das perdas salariais, decorrentes da inflação, que implicam na perda de seu poder aquisitivo.

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual encontra-se dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade.

Desta feita, esperando contar com a habitual atenção de Vossas Excelências e dada à importância do referido Projeto, apresentamos-lhes os nossos protestos de mais alto respeito.

Atenciosamente,

Gilson de Carli
Prefeito Municipal